

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
CURSO DE AGRONOMIA

WENDELL JUNIOR AMORIN RODRIGUES

**ACESSO AO CRÉDITO RURAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS
PRODUTORES NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE 1969 A 2016**

PALMAS-TO
2022

WENDELL JUNIOR AMORIN RODRIGUES

**ACESSO AO CRÉDITO RURAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS
PRODUTORES NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE 1969 A 2016**

Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Agronomia (TCC) do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA)

Orientador(a): Dra Michele Ribeiro Ramos

PALMAS - TO

2022

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar o cenário atual do processo e acesso à linha de crédito por pequenos e médios produtores rurais, assim como suas principais características e curiosidade e a distribuição e evolução do crédito rural entre 1969 a 2016. A revisão da literatura busca identificar a unidade e a diversidade interpretativa existentes no eixo temático inserido na questão de pesquisa, para ampliar a análise interpretativa e compor a coerência abstrata e sintética, colaborativa necessária a qualquer estudo no argumento do pesquisador. Conclui-se que a nova lei 13.986/2020 trouxe mais segurança jurídica ao setor do agronegócio, despertando nos fornecedores de crédito financeiro e de insumos, e também nos investidores do setor agropecuário, maior tranquilidade para ampliar as captações de recursos para os tomadores de crédito rural privado

Palavras-chave: Crédito Rural. Produtor rural. Agronegócio.

ABSTRACT

The present work aims to present the current scenario of the process and access to the credit line by small and medium rural producers. interpretive analysis and compose the abstract and synthetic, collaborative coherence necessary for any study in the researcher's argument. It is concluded that the new law 13.986/2020 has brought more legal certainty to the agribusiness sector, awakening in financial credit and input providers, as well as in investors in the agricultural sector, greater tranquility to expand the capitation of resources for borrowers. private rural

Keywords: Rural Credit. Rural producer. Agribusiness.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	JUSTIFICATIVA	7
3.	HIPÓTESE	7
4.	PROBLEMA	8
5.	OBJETIVOS	8
5.1.	GERAL	8
5.2.	ESPECÍFICOS	8
6.	METODOLOGIA	8
7.	REVISÃO DE LITERATURA	9
7.1.	HISTÓRICO DO CRÉDITO RURAL NO BRASIL	9
7.2.	O QUE É CRÉDITO RURAL	12
7.3.	MODALIDADES OBJETIVOS, FINALIDADES, FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE CRÉDITO RURAL	16
7.4.	PERFIL DOS PRODUTORES QUE CONSEGUEM ACESSO AO CRÉDITO RURAL	18
7.5.	PASSO-A-PASSO PARA TER ACESSO AO CRÉDITO RURAL	19
7.6.	CENÁRIO ATUAL DO CRÉDITO RURAL BRASIL	20
7.7.	CENÁRIO ATUAL DO CRÉDITO RURAL TOCANTINS	22
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

Na década de 1980 o Brasil enfrentou uma crise fiscal e de endividamento que causou uma queda importante dos recursos voltados ao financiamento do setor agrícola que levou a necessidade de adaptação e criação de mecanismos privados de crédito para atender a necessidade do setor, que teve um aumento significativo no final da década de 1970 em função da expansão da produção das principais commodities (mercadorias), como soja e milho no centro-oeste (Melo, Marinho & Silva, 2013)

A partir da segunda metade da década de 1990, a participação dos bancos privados no repasse de crédito rural aumentou significativamente. Em 1995, o repasse dos bancos privados representava 12,3% do total de crédito bancário agropecuário, contra 87,7% de repasse dos bancos públicos. Já no início de 2010, a participação dos bancos privados na concessão de crédito rural subiu para 41,9% do volume total de crédito agropecuário, contra 58,1% dos bancos públicos (BACEN – Banco Central do Brasil, Anuário Estatístico de Crédito Rural – 2021)

Em tempos atuais, as revendas, tradings, cooperativas, agroindústrias e exportadores passaram a fornecer crédito aos produtores rurais juntamente com os bancos através de mecanismos que não fazem parte do SNCR (Sistema Nacional de Crédito Rural)

Alguns mecanismos fundamentais criados para atender a demanda do crédito rural privado no Brasil, foi a chamada “soja verde”, ou seja, o produtor passou a fixar o preço das commodities no mercado futuro, antecipando os recursos para adquirir os insumos agrícolas “à vista”, com melhores condições, além da operação de *Barter* (troca de insumos por grãos) e vendas a “prazo safra”, que para formalizar essas modalidades de financiamento criou-se os títulos de crédito CPR (1994) e CPRF(2001), instituídas pela Lei 8.929/94 que trata da Cédula de Produto Rural (CPR). (BRASIL,1994).

Em 2004, através da Lei 11.076/2004, foram criados cinco novos títulos de financiamento do agronegócio que, a exemplo da CPR, também representam uma forma de captar recursos no mercado financeiro por parte dos agentes do agronegócio. Os títulos criados foram cinco: CDCA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário), LCA (Letra de Crédito do Agronegócio), CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e CDCA (Certificado de Direitos

Creditórios do Agronegócio). Esses títulos também servem para captação de recursos por parte de armazéns, instituições financeiras e companhias securitizadas de direitos creditórios. Sabe-se que há um portfólio de opções, porém muitos produtores apontam dificuldade em ter acesso a essas linhas de financiamentos.

Tendo em vista da necessidade de solicitarem crédito para poderem realizar suas atividades no campo, e sobre tudo da dificuldade em fazer esse tipo de transação, seja por falta de conhecimento em algum processo ou mesmo desconhecimento até a burocracia imposta, que muitas vezes impede que o produtor tenha acesso as linhas créditos. Esse trabalho tem como objetivo desmistificar essa dificuldade por pequeno e medios produtores e ainda trazer os requisitos e o passo-a-passo para facilitar o acesso ao crédito por essa parcela da população.

2. JUSTIFICATIVA

Esse trabalho se justifica pelo fato de muitos produtores rurais não terem acesso à linha de crédito muitas vezes por desconhecimento do benefício, outra vezes por desconhecer os critérios necessário para ter acesso a ele, e em outras situações, o produtor conhece o benefício, porém não consegue acessar devido a burocracia imposta pelo sistema. Todas essas situações podem estar impedindo o produtor a melhorar sua condição de vida no meio rural. A fim de evitar o Êxodo Rural as empresas (bancos públicos e privados) oferecem crédito para o homem do campo com juros mais baixos e facilidade de pagamento com o objetivo de fomentar a produção agrícola e pecuária. Contudo, de nada adianta abertura de novas linhas de crédito se o produtor não sabe como chegar até ele.

3. HIPÓTESE

O produtor rural não conhece o portfólio de linhas de créditos existentes e disponíveis para ele.

O produtor tem dificuldade de acessar a linha de crédito por desconhecer o processo, os requisitos necessários para alcançá-los.

O produtor não acessa o crédito rural, porque desiste pelo excesso de burocracia.

4. PROBLEMA

Quais são as dificuldades que os pequenos e médios produtores enfrentam no momento de contratar o crédito rural?”

5. OBJETIVOS

5.1. Geral

Apresentar o cenário atual do processo e acesso à linha de crédito por pequenos e médios produtores rurais.

5.2. Específicos

- Apresentar o cenário atual desse segmento da cadeia do agronegócio;
- Apresentar todas as possibilidades de acesso, bem como todas as linhas de crédito existente para o produtor rural;
- Apresentar o passo-a-passo do processo para obtenção do crédito rural.

6. METODOLOGIA

Este estudo envolveu uma revisão integrativa de um método abrangente de revisão de literatura. Portanto, esta revisão configura-se como uma revisão de literatura que coleta os resultados de estudos desenvolvidos através de diferentes métodos, permitindo que os revisores sintetizem os resultados sem comprometer as conexões epistemológicas dos estudos empíricos incluídos. Para que o processo decorra de forma lógica, sem absurdos epistemológicos, a revisão exige que os revisores analisem e sintetizem os dados brutos de forma sistemática e rigorosa (SOARES ET al., 2014).

A revisão da literatura busca identificar a unidade e a diversidade interpretativa existentes no eixo temático inserido na questão de pesquisa, para ampliar a análise interpretativa e compor a coerência abstrata e sintética, colaborativa necessária a qualquer estudo no argumento do pesquisador. O processo de revisão de literatura requer uma elaboração abrangente de diferentes tópicos, de modo a gerar uma compreensão ampla do conhecimento. A revisão da

literatura é o primeiro passo para a construção do conhecimento científico, pois é por meio desse processo que surgem novas teorias, bem como lacunas e oportunidades de pesquisa sobre temas específicos (BOTELHO, CUNHA, & MACEDO, 2011).

A pesquisa é apresentada através de um método qualitativo, por isso é importante a interpretação da percepção do pesquisador sobre o fenômeno em estudo. Nesse tipo de pesquisa, algumas características se destacam, como: a pesquisa qualitativa geralmente ocorre no ambiente natural, os dados são coletados diretamente e o pesquisador é a principal ferramenta; os dados coletados são preferencialmente descritivos; o foco do processo é principalmente relacionado ao produto relevante, a análise de dados e informações tende a seguir um processo indutivo. A pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que os pesquisadores estudam as coisas em seu ambiente natural, tentando entender os fenômenos em termos do significado que as pessoas atribuem-lhes. A pesquisa qualitativa dá grande ênfase às falas dos atores sociais envolvidos e às palavras e significados que eles veiculam. (AUGUSTO, SOUZA, DELLAGNELO, & CARIO, 2014).

Responda à questão norteadora do estudo: “Quais as linhas de crédito para o pequeno produtor rural?”. Foram aplicados os descritores/palavras-chave: “Pequeno e Médio Produtor Rural”, “Agronomia”, “Crédito Rural”, combinado com o operador booleano "AND".

A busca foi realizada por meio da SCIELO, Google Acadêmico e entre outros. Os critérios de inclusão utilizados foram: artigos originais em português, inglês e espanhol que estivessem disponíveis de forma completa, abordando o assunto e *online*, e publicações que respondessem às questões norteadoras da pesquisa. Os critérios de exclusão estabelecidos na seleção foram: artigos incompletos, artigos duplicados, dissertações, teses, monografias, manuais e publicações que não correspondessem à questão norteadora da pesquisa.

7. REVISÃO DE LITERATURA

7.1. Histórico do crédito rural no Brasil

Em tempos atuais, as revendas, tradings, cooperativas, agroindústrias e exportadores passaram a fornecer crédito aos produtores rurais juntamente com os bancos através de mecanismos que não fazem parte do SNCR.

Alguns mecanismos fundamentais criados para atender a demanda do crédito rural privado no Brasil, foi a chamada “soja verde”, ou seja, o produtor passou a fixar o preço das commodities no mercado futuro, antecipando os recursos para adquirir os insumos agrícolas “à vista”, com melhores condições, além da operação de Barter (troca de insumos por grãos) e vendas a “prazo safra”, que para formalizar essas modalidades de financiamento criou-se os títulos de crédito CPR (1994) e CPRF(2001), instituídas pela Lei 8.929/94 – Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas – § 1º Fica permitida a liquidação financeira da CPR, desde que observadas as condições estipuladas nesta Lei (BRASIL,1994).

Em 2004, através da Lei 11.076/2004, foram criados cinco novos títulos de financiamento do agronegócio que, a exemplo da CPR, também representam uma forma de captar recursos no mercado financeiro por parte dos agentes do agronegócio. Os títulos criados foram cinco: CDCA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário), LCA (Letra de Crédito do Agronegócio), CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio). Esses títulos também servem para captação de recursos por parte de armazéns, instituições financeiras e companhias securitizadoras de direitos creditórios.

Com a introdução desses novos mecanismos para a concessão do crédito rural privado o setor agropecuário teve significativa disponibilidade de recursos para o crédito, com a forte atuação das tradings multinacionais no Brasil com maior acesso aos mercados internacionais e contratações de hedging (proteção para risco de investimento) em bolsas de mercadorias internacionais, como a CBOT (Chicago Board of Trade), Bolsa de Mercadorias de Chicago, nos Estados Unidos, que é o eixo mundial das negociações das principais commodities.

A partir da segunda metade da década de 1990, a participação dos bancos privados no repasse de crédito rural aumentou significativamente. Em 1995, o repasse dos bancos privados representava 12,3% do total de crédito bancário agropecuário, contra 87,7% de repasse dos bancos públicos. Já no início de 2010, a participação dos bancos privados na concessão de crédito rural subiu para 41,9% do volume total de crédito agropecuário, contra 58,1% dos bancos públicos (BACEN).

O perfil do crédito rural se modificou ao longo dos anos, pelo menos 30% do

crédito rural anual concedido aos produtores rurais partem de recursos de empresas privadas que são atendidos pelas vendas antecipadas, trocas de produtos por insumos ou adiantamentos de fornecedores, 30% dos recursos se mantem pelos fundos e programas de crédito rural e os recursos oficialmente controlados e outros 40% são de recursos próprios dos produtores (BACEN).

Dessa forma, podemos dividir os mecanismos de financiamento rural em dois grandes grupos: 1) Crédito rural bancário ou oficial e 2) Crédito rural comercial ou informal (Silva, 2012). Os agentes participantes do primeiro grupo são os bancos comerciais e as cooperativas de crédito, que são regidos por normas do Banco Central e compõem o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). Dentro do crédito rural bancário, enquadra-se o crédito oficial, sendo que parte dele é disponibilizado através de juros subsidiados pelo Governo.

Ao longo de pouco mais de 50 anos saímos de um país importador de alimentos para um país apelidado de “celeiro do mundo”, pois o agro brasileiro não para, mesmo diante de fatores extremos que afetam a economia do país, como a pandemia do coronavírus que nos atingiu no ano de 2.020 e permanece até o momento.

Ao contrário dos demais segmentos, o agronegócio enfrenta esse cenário com números récorde de produção de grãos que sustentam a economia brasileira, mesmo diante da preocupação com os efeitos negativos em razão das medidas governamentais emergenciais de combate ao vírus.

Apesar do cenário para o agro estar sendo relevante para a economia nesse momento, não significa que não existe riscos, pois o agro está em constante prenúncio, por diversos fatores, principalmente no que se refere aos financiamentos agrícolas privados, tais como: aprimorar os títulos de crédito e o sistema jurídico pelo qual está relacionado, e nesse sentido incentivar o crédito agrícola privado.

Há décadas que especialistas do agronegócio vem direcionando mudanças e melhorias nos títulos de crédito do agronegócio, em especial a criação da CPR pela instituição da Lei nº 8.929, de 1994, sendo este título específico para atender o setor de recurso privado.

A motivação dos especialistas sobre essas melhorias expressou-se recentemente na implantação da Lei 13.986 de 7 de abril de 2020, a chamada “Nova Lei do Agro” que trouxe as inovações, como a possibilidade de ter a CPR atrelada a moeda estrangeira, a criação do Patrimônio Rural em Afetação, a instituição do

Fundo Garantidor Solidário, e a criação de um novo título, a Cédula Imobiliária Rural, que representa uma promessa de pagamento em dinheiro, entre outras. Essas novidades veem reforçar as garantias concedidas em favor de quem financia o agronegócio no setor privado, facilitando o acesso ao crédito pelos produtores rurais. E um dos principais motivos que explica esse volume em potencial de mudanças na legislação é a deficiência normativa relacionada aos títulos de crédito, assistida ao longo dos anos, pela expressiva demanda de execuções judiciais e recursos que se arrastam anos a fio nos fóruns e tribunais.

7.2. O que é Crédito Rural

O crédito é um sistema de confiabilidade, solvência e antecipação que presta serviços financeiros para atender às necessidades gerais dos produtores ou consumidores rurais (ALVES, 2019).

Considera-se crédito qualquer ato de vontade de alguém para separar ou transferir o valor de seus ativos para um terceiro com a expectativa de que, após um determinado período de tempo, uma parte desse valor seja devolvida a toda a sua propriedade. (Schlick, 2000).

Miranda (2017) afirma que crédito é uma transação que ocorre entre duas partes, onde uma parte, conhecida como credor, entrega certa quantia em dinheiro, bens ou serviços à outra parte (o devedor) em troca de um pagamento prometido.

Segundo Barros (2020), o conceito de crédito rural está relacionado a:

[...] a proteção sistemática da população rural, uma estrutura de direitos sociais, como a lei de terras, que os legisladores não ignoraram, mas também criaram regras que permitem a alocação, gestão e distribuição de recursos, a fim de desenvolver formalmente as atividades inerentes à produção rural [...]. Por tudo isso, denominou-o crédito rural (BARROS, 2020, p. 153).

O crédito rural caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros, que podem vir de sindicatos, instituições bancárias ou cooperativas de crédito, com o objetivo de desenvolver a produção rural (BARROS, 2020).

Barros (2020, p. 67) descreve uma segunda definição de crédito rural, em que "[...] recursos oficiais distribuídos pelo governo aos produtores rurais ou suas cooperativas de crédito de forma subsidiada, ou fundos privados particularmente relevantes".

A legislação que regulamenta o crédito rural visa fortalecer a produção

agrícola no país porque:

[...] O crédito rural, ao contrário de outras linhas de crédito, é de natureza muito específica e, portanto, requer um melhor ordenamento jurídico para proteger e proteger os fins e campos de aplicação que abrange, cujo escopo mais amplo é a promoção da produção, exigindo [...] Tome precauções especiais ao dispensar. Essa linha de crédito especializada destina-se a cobrir diferentes atividades relacionadas à economia rural, razão pela qual sua disciplina no ordenamento jurídico exige regras especiais (MORAIS; BERNARDINO, 2020, p. 24).

O crédito rural é importante para o desenvolvimento das atividades rurais e pode trazer benefícios e avanços para o desenvolvimento social e econômico, aumentando a produção e a lucratividade (ANTÃO; CAMPANHOLO, 2021).

O Manual de Crédito Rural (MCR) trata da codificação das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), editado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e trata de todo o mecanismo de regulação do crédito rural no Brasil (PEREIRA, 2018). O autor alerta ainda que o MCR está disponível para download no site do BCB, onde é gratuito para todos baixarem.

Os capítulos e filiais do departamento de crédito rural estipulam quem é o agente do crédito rural, quem é o tomador dos recursos, quais instrumentos de crédito podem representar a operação de crédito rural e quais custos financeiros devem ser fixados pelo crédito. Agente (Pereira, 2018)

Mattei (2017, p. 28) define o crédito rural, em especial o Pronaf, como:

Um marco na política agrícola brasileira, pois possibilitou a construção de instituições, normas e procedimentos que possibilitem a concessão regular de crédito rural em condições favoráveis a todos os municípios do país, principalmente ao crescente número de agricultores familiares.

Após a introdução da definição de crédito rural, a finalidade do crédito rural e sua importância para o desenvolvimento imobiliário rural são discutidas a seguir.

7.3 Função do Crédito Rural

O crédito rural tem por objetivo suprir o financiamento de recursos financeiros específicos para atividades relacionadas ao agronegócio, com a finalidade de incentivar investimentos realizados por produtores rurais, possibilitar o custeio da produção, estocagem e comercialização de forma competente, consolidar o setor amplificando a competitividade e fomentar o aprimoramento do modo de produção melhorando a produtividade e o padrão de vida dos indivíduos ligados as atividades

do setor, fazendo um uso inteligente dos recursos naturais (FORTUNA, 2010).

Segundo Belik e Paulillo (2001) “Em torno do crédito rural, gravitaram as atividades de assistência técnica, pesquisa agropecuária, seguro, armazenagem e todo um conjunto de ações ligadas agro industrialização das matérias-primas do campo[...]” (apud RAMOS, JUNIOR, 2010).

Conforme Melo, Marinho e Silva (2013) em 1965 deu-se início ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) que tem por objetivo o financiamento de parte dos gastos com produção agrícola, incentivar a capitalização de recursos, a adesão de novas tecnologias e consolidar a posição econômica dos produtores, ou seja, o SNCR tem a finalidade de oferecer crédito para investimentos. A origem dos recursos designado para agricultura tiveram origem dos cofres públicos e os depósitos à vista equivaleram 97% das aplicações.

O SNCR é formado pelo Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A, Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia S.A. Como órgão associado tem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), cooperativas de crédito rural, sociedades de crédito e bancos privados (Circ 1.536).

O crédito rural ao longo do tempo veio evoluindo, em 1965 o crédito rural era realizado apenas pelo Banco do Brasil, via Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI), a antiga legislação foi criada em um contexto bem diferente, sendo assim, é necessário integralizar outras leis ao longo dos anos, para manter o setor compatível com a atual realidade (BANCO DO BRASIL, 2004).

Ao longo do tempo muitos programas foram criados em 1967 o Conselho Monetário Nacional estabeleceu o direcionamento obrigatório de 10% dos depósitos à vista, em 1986 foi encerrado a Conta Movimento e foi implementado a Poupança rural em 1991 através da Agencia Especial de Financiamento Industrial (FINAME), do Programa de Operações Conjuntas (POC) e do Programa de Operações Diretas o BNDES aumentou a participação no crédito rural. Em 1995 o surgimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), já em 1996 foi criado o Programa de Securitização das Dívidas dos Agricultores. (BANCO DO BRASIL, 2004)

De acordo com a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (FARSUL), após o Plano Real o Banco Central (BACEN) pega uma parte dos depósitos compulsórios que estavam presos no Bacen e transformam em título de Credito

Rural, dessa forma estaria incentivando a oferta ao invés da demanda, ajudando no combate à inflação, assim sendo, os produtores teriam crédito sem que o Governo fornecesse recursos para essa finalidade.

Os depósitos compulsórios são recolhimentos que instituições financeiras e Bancos comerciais fazem ao BACEN, os recolhimentos advêm dos CDBs, poupanças, depósitos à vista, letra de câmbio, etc. Essas instituições são obrigadas a depositarem parte da captação, ou seja, essa alíquota é fixada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN (GARCIA, 1994).

Com base na Resolução do Banco Central 4.669 a instituição financeira é obrigada destinar 30% dos depósitos a vista ao crédito rural (BACEN, 2018).

A segunda maneira de captar recursos para o crédito rural é via poupança, segundo a Resolução 4.614 do Banco Central 60% dos depósitos da caderneta de poupança tem que ser redirecionado para o crédito rural (BACEN, 2017). Da mesma forma que ocorre com as contas correntes, os recursos são privados e não do governo, outra maneira de emprestar capital a produtores são através de Recursos Livres (FARSUL, 2018).

No momento que é depositado o capital na caderneta de poupança, o banco remunera juros de 4,55% a.a. A comercialização e o custeio é de 7% a.a. O Banco remunera 4,55%, mas empresta a 7%, tendo um spread de 2,45%, sendo assim os bancos ganham 45% de spread em comparação os indivíduos que investiram na carteira de poupança (FARSUL, 2018).

Se o banco decidir não empregar o capital no crédito rural tem a opção de depositar esses recursos no BACEN, no entanto não haverá remuneração. Muitos bancos privados têm optado por cumprir a aplicação obrigatória transferindo capital, cumprindo com as exigências da aplicação obrigatória esse repasse é realizado através do Depósito Interfinanceiro ligado ao crédito rural (FORTUNA, 2008).

Segundo Ministério da Fazenda as fontes dos recursos do crédito rural são:

- Depósito à vista;
- Poupança Rural;
- Fundos Constitucionais;
- BNDES;
- Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé;
- Recursos Livres;

- IHCD – Instrumentos Híbrido de Capital e Dívida;
- OGU – Recursos do Orçamento Geral da União;
- Recursos próprios de cooperativas;
- LCA - Letra de Crédito do Agronegócio

Durante os anos 70 e 80 a agricultura passou por um processo de modernização impulsionado pelo crédito subsidiado, pesquisa e extensão rural (VICENTE, 1997).

Devido a dívida acumulada na década de 70 junto com o choque do petróleo em 79 acrescido dos cortes de financiamentos do exterior trouxeram grandes consequências negativas para o país. Entre a década de 70 e 80 os investimentos decresceram de 22% para 17% do PIB. Por outro lado, a dívida nos anos 70 que era 50% da iniciativa privada e 50% do setor público no final da década de 80, 90% se tornou responsabilidade do governo (PEREIRA, NAKANO, 1991).

Inserido nesse cenário caótico:

[...] iniciou-se um processo de realinhamento da política de crédito rural, baseada na estruturação das fontes não inflacionárias de financiamento, na redução da participação direta do governo na concessão de financiamentos ampliando a atuação dos agentes privados, e na progressiva eliminação dos subsídios ao crédito rural (RAMOS; JUNIOR, 2010, P.9).

Até o ano de 1994, o crédito destinado para o agronegócio era marcado por uma enorme interferência do governo através da Política de Preços Mínimos (PGPM). (BANCO DO BRASIL, 2004)

Segundo Oliveira (1974) a PGPM tem por objetivo, aumentar a produção, proteger a renda e eliminar o fator risco de preço no setor.

Assegurando um preço mínimo de venda essencialmente nas épocas de safra, onde os valores das mercadorias tendem a baixar, garantindo assim uma renda mínima e minimizando os riscos atrelados aos preços futuros. (GRYZAGORIDIS, FERREIRA, 2008)

Um dos mecanismos utilizados pelo governo foi a de formação de estoques, quando ocorria superprodução o governo comprava as mercadorias, no momento de escassez vendia uma quantidade de mercadorias suficiente para minimizar as oscilações dos preços. (OLIVEIRA, 1974).

7.3. Modalidades objetivos, finalidades, formalização e condições de crédito rural

O Manual de Crédito Rural propõe três tipos de operações: Crédito rural corrente, que se refere à disponibilização de recursos no nível da empresa sem acompanhamento de assistência técnica; Crédito rural educacional, que se refere à oferta de recursos junto à assistência técnica, incluindo o desenvolvimento de projetos ou programas e orientação ao produtor, de acordo com a Lei nº 4.504/1964, créditos especiais podem ser destinados às cooperativas de produtores rurais para investimentos próprios ou de parceiros e programas de colonização ou reforma agrária. (Banco Central do Brasil, 2021)

Figura 1 - características do crédito rural



Fonte: Revista Globo Rural, 2014

A Confederação Nacional da Agricultura (2017) estipula que, para atingir os objetivos do crédito rural, ele deve ser tempestivo, ou seja, disponível no momento certo, capaz de atender às necessidades dos produtores rurais e, de acordo com suas atividades, também precisa ser suficiente, como a quantidade que atende às necessidades mais importantes do setor produtivo, e suficiente de forma que tenha condições que permitam o pleno desenvolvimento das atividades produtoras.

A Figura 2 mostra a formalização do crédito rural. De acordo com o Decreto nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pode ser feito através das seguintes rubricas, conforme segue:

Figura 2 - Formalização dos contratos de crédito agropecuário



Fonte: Guia do Crédito Rural, 2017

A formalização do crédito rural é prevista em contrato se houver peculiaridades que não possam ser acomodadas no título acima. (Banco Central do Brasil, 2021)

Um requisito básico para a concessão de crédito é a comprovação da idoneidade do tomador, o que é exigido pelas instituições financeiras credenciadas pelo BNDES a fornecer itens que demonstrem a eficiência no uso dos recursos, com exceção de notas promissórias rurais ou operações de desconto de cópias rurais, onde o crédito geralmente é emitido de acordo com um cronograma de utilização dos recursos e suas amortizações, além disso, o banco também exige o pagamento de algumas garantias, conforme mostra a Figura 2, recursos que variam de acordo com a instituição e o acordo com o tomador. O valor do parcelamento, duração e forma de pagamento serão determinados com base na probabilidade de pagamento pelos produtores rurais. Além disso, as instituições financeiras devem realizar fiscalizações diretas por amostragem. (Confederação Nacional da Agricultura, 2017).

7.4. Perfil dos produtores que conseguem acesso ao crédito rural

Uma análise da idade dos entrevistados mostrou que 22% dos entrevistados tinham entre 51 e 60 anos e 30% tinham mais de 61 anos, portanto, 52% dos entrevistados tinham mais de 51 anos. Nesse sentido, nota-se que os jovens estão

deixando a propriedade em busca de opções econômicas e educacionais diferentes das do meio rural (TOLEDO, 2011). Para o autor, esse fato é preocupante, pois a propriedade e seu desenvolvimento não têm perspectiva de sucessão. Esse fato leva a um envelhecimento médio dos que permanecem na propriedade e pouco investimento nessas atividades rurais (TOLEDO, 2011).

7.5. Passo-a-passo para ter acesso ao crédito rural

A solicitação do crédito rural se dá por meio de um agente financeiro. Esse agente pode ser público ou privado, cooperativas de crédito e agfintechs.

Se você é pequeno produtor, deve ir primeiro a uma instituição credenciada pelo Governo Federal para emitir a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), e depois ao banco.

No mesmo sentido e para preservar o caráter social do crédito rural, a Lei 8.171/91 incorporou preceitos em seu art. 50 a serem rigorosamente observados na concessão de crédito rural:

Art. 50. A concessão de crédito rural respeitará os seguintes preceitos básicos:

I - idoneidade do mutuário;

II - controle pelo financiador;

III - liberação de crédito diretamente aos agricultores ou por meio de suas associações formais, informais ou cooperativas;

IV - liberação de crédito em função do ciclo produtivo e da capacidade de expansão do financiamento;

V - prazos e prazos de reembolso adequados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como a capacidade de pagamento e os prazos normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras.

§ 1º (veto)

§ 2º Os demais produtores rurais poderão ser obrigados a aportar recursos próprios em diferentes percentuais, observada a natureza e interesse da operação agrícola.

§ 3º A aprovação do crédito rural levará sempre em consideração o zoneamento agroecológico.

Cabe lembrar que os princípios que regem o crédito rural nem sempre estão adaptados às estruturas jurídico-formais do crédito em geral. O crédito rural não deve ser interpretado como meio de promoção e fortalecimento das instituições financeiras em detrimento da produção agropecuária. O financiamento da atividade rural deve demonstrar a possibilidade de pagamento com a própria produção rural. Acima de tudo, é importante compatibilizar a atividade desenvolvida pelas instituições financeiras com a necessidade de estimular o investimento rural dos

produtores.

Por fim, ressaltamos que o crédito rural deve ser entendido como agente de desenvolvimento social, com o objetivo de trazer diversos benefícios à sociedade, promovendo a melhoria da qualidade de vida, possibilitando a inovação e a renovação do poder de investimento do produtor rural e , promover o bem-estar da população em geral pelo fornecimento de produtos agrícolas em quantidade e qualidade suficientes para manter a segurança alimentar do país.

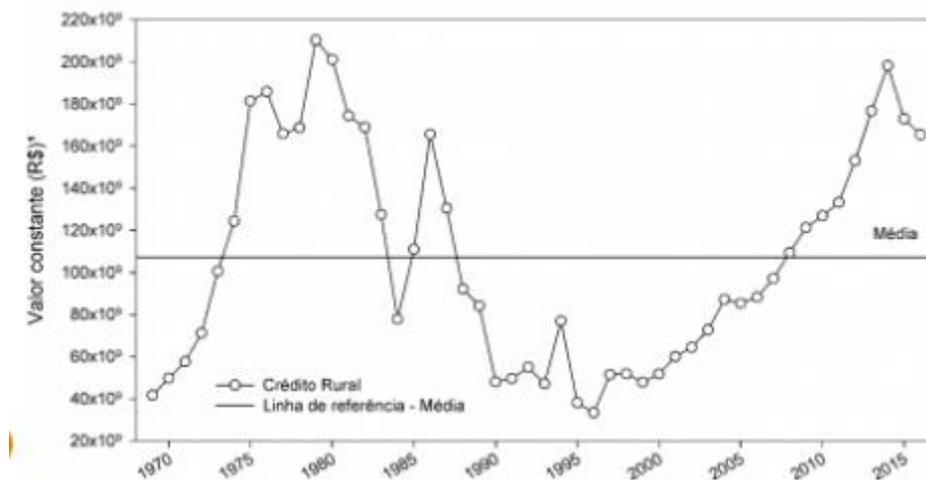
7.6. Cenário atual do crédito rural Brasil

Segundo um documento do Ministério da Economia (2020), “a crise econômica provocada pelo coronavírus teve pouco efeito nas exportações brasileiras por causa do desempenho do agronegócio”.

Essa afirmação corrobora com a percepção de que o Brasil possui um agronegócio competitivo que funciona como instrumento de inserção comercial e ingresso de divisas externas (Bastos, 2020). Na opinião de diversos analistas (Sayad, 1996; Melo, 1996; Ianoni, 2009; Arante; Lopreato, 2017), muitos dos quais engajados na defesa do setor, a competitividade do agronegócio prospera independente dos governos e mesmo no cenário da pandemia deverá se manter como importante catalisador da economia brasileira (Mattei, 2020).

As economias mais desenvolvidas têm como uma de suas principais atividades um sistema de intermediação financeira bastante diversificado para atender às necessidades dos agentes produtivos, de modo que cumpra sua função de direcionar os recursos dos poupadores para unidades sem capital. taxas de juros para os poupadores.

Figura 3 - Evolução do Crédito Rural (1969 – 2016). ¹Valores constantes para dezembro de 2016. Fonte: Banco Central do Brasil.



Fonte: Souza et. al. 2020

Em uma economia globalizada, a necessidade de dinheiro é muito maior do que os valores investidos pelos poupadores, o que dificulta a satisfação da demanda existente. Em uma concessão de crédito, determinados fatores, como juros, estão associados ao risco de recebimento do valor ou ao que o mercado chama de capacidade de pagamento.

No Brasil, a demanda por crédito não é tão alta quanto nos países mais desenvolvidos, onde é maior. Nesse caso, é importante destacar a importância da contratação de créditos para realização de investimentos, tanto para pessoas físicas quanto para empresas, dada a possibilidade de aumentar a capacidade produtiva do país, o que gera crescimento econômico.

O crédito cumpre um papel econômico e social fundamental, permitindo a circulação de valores e atendendo a demanda dos agentes econômicos da sociedade (CASTRO NETO; SÉRGIO, 2019).

Com isso, o crédito é um dos principais produtos de marketing das instituições financeiras, atendendo pessoas físicas e jurídicas com diferentes linhas para sua contratação.

Em meio à pandemia, segundo a Conab, a produção de grãos no Brasil atingiu uma safra recorde de 251,8 milhões de toneladas em 2020.

Diante desse cenário, com os preços das principais commodities, como soja e milho nas alturas e a desvalorização expressiva do real frente ao dólar, os produtores estão buscando mais recursos no setor privado, junto as tradings de grãos e revendas de insumos agrícolas visando adquirir mais crédito para aumentar

suas áreas de produção de soja, milho e outras culturas, como o algodão. E como resultado o setor agropecuário segue fortemente aquecido mesmo em tempos de pandemia.

Em contrapartida, analisando o cenário global, poderá haver uma forte crise e desaceleração da economia que terá efeitos sobre o Brasil afetando diretamente a população mais pobre. Castro (2020) afirma que o Fundo Monetário Internacional tem uma previsão pessimista e estima a queda em 9,1% do PIB do Brasil. As estimativas do PIB divulgadas pelo IBGE (2020) em setembro já apontam queda de 5,9% no primeiro semestre em relação ao mesmo período de 2019.

A crise econômica também deverá refletir sobre o nível de ocupação e, conseqüentemente, sobre a renda da população, sobretudo no Nordeste (Aquino; Nascimento, 2020; Souza Jr. et al., 2020).

7.7. Cenário atual do crédito rural Tocantins

O agronegócio tem contribuído significativamente para o crescimento da economia do Estado do Tocantins, mas nem sempre foi visto assim.

O Cerrado era visto até a década de 70 como uma região que “não possuía potencial” para a produção agrícola em larga escala, mas os avanços tecnológicos e os incentivos político-econômicos somados a sua localização e as condições físico climáticas fizeram dele uma das maiores áreas do agronegócio. O financiamento do governo brasileiro incentivou os produtores a investirem em tecnologias como a correção da acidez do solo, o emprego de máquinas, a utilização de adubos e sementes melhoradas e a irrigação do solo, para aumentar o potencial produtivo do Cerrado. Além disso, investiu em projetos de infraestrutura, como a construção de rodovias, entre elas a BR-153, e a ferrovia Norte-Sul, interligando o centro ao litoral brasileiro, para o escoamento dessa produção [...]. As conseqüências da implantação do agronegócio em qualquer região do Brasil, como têm ocorrido no Cerrado, são: concentração de terras, com a expulsão do camponês de sua pequena propriedade; desemprego, devido à utilização de máquinas que substituem a mão-de-obra de dezenas de trabalhadores; prejuízos ambientais, como a compactação do solo, o aumento de pragas pela falta de rotação de culturas e pelo desmatamento, a contaminação do solo e da água pelos produtos usados nas lavouras; e a concentração de renda (CERQUEIRA, 2016, p. 16-17).

A produção agropecuária, depois de passados os entraves, já é uma das principais atividades econômicas do estado do Tocantins, de acordo com Cerqueira (2016), estando presente em todos os municípios, seja na produção de grãos ou na criação de gado.

Conforme os números apresentados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO (TOCANTINS, 2020), a área plantada no estado

do Tocantins cresceu 120% na última década, chegando a 1,6 milhões de hectares, e assim, a geração de grãos saltou de 2 milhões para 6 milhões de toneladas. A produção de carne cresceu em torno de 55% em 2020, em relação ao ano de 2019, saltando de 39 milhões de toneladas, para 61 milhões. O setor da piscicultura conta com muita água, clima favorável e tem recebido investimentos tecnológicos. Em 2020 alcançou a produção de 15.600 toneladas, 17,29% maior que 2019.

O site do estado traz que o Tocantins desponta atualmente como o “novo polo agrícola do Brasil”. Isso porque metade do território do estado possui potencial para a agricultura. São terras férteis, de valor competitivo no mercado e de topografia plana, o que favorece o processo de mecanização agrícola (TOCANTINS, 2020).

Souza e Barros (2019) dispõem que se tem observado no “Tocantins a instalação de inúmeras corporações ligadas, direta ou indiretamente, ao agronegócio, que pouco a pouco contribuem para adaptar o espaço geográfico aos seus interesses de reprodução e acumulação de capital o que envolve, além de consequências sociais, repercussões ambientais”.

Guimarães (2004) afirma que o novo cenário do agronegócio exige que os produtores rurais tenham novas posturas, no que se refere a competitividade e a qualidade dos produtos. A preocupação com “a mão-de-obra rural e com a gestão de pessoas no campo” também se tornou presente.

8. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em vista dos argumentos apresentados nota-se que as novas diretrizes adotadas pela Lei nº 13.986/2020 admitiram maior desenvolvimento do mercado de financiamento privado e de capitais para o setor do agronegócio. O setor do crédito rural ainda é pouco desenvolvido, mesmo sendo um dos principais campos da economia brasileira.

A evolução entre 1969 – 2016 foi distribuída em três períodos distintos e relevantes para seu desenvolvimento. O primeiro período, onde compreende a década de 1969 a 1979, houve um aumento absurdo na oferta de crédito rural, quase 400% , aproximadamente o equivalente a R\$ 129 bilhões, este período foi marcado pela início da modernização da agricultura brasileira, expansão do cultivo e commodities e da fronteira agrícola brasileira. Segunda etapa entre 1980 e 1996, representa a retração dos valores investidos em crédito rural, uma baixa negativa no

mercado em quase 64% dos valores investidos aproximadamente R\$ 31 bilhões que se deu a grande taxa de inadimplente. A terceira e última etapa entre 1997 a 2016 se dá com início a variações positivas com exceção de 1999 e 2005 que registram baixas, mais com oferta positiva e um aumento de quase 285% na montante ofertado, esse terceiro período é acompanhado pelo aumento das exportações brasileiras de produtos agrícolas como a soja e carne bovina (ANJOS, 2016).

Com a criação de novas possibilidades de financiamento aos agentes do agronegócio: produtores, indústrias, cooperativas, etc., reestruturando e aperfeiçoando títulos existentes, como a CPR – Cédula de Produto Rural, e ainda criando títulos, como a CIR – Cédula Imobiliária Rural, em atendimento aos anseios do setor e de seus agentes, mesmo em tempos de crise mundial como a que estamos enfrentando causada pela pandemia da Covid-19.

A nova lei 13.986/2020 trouxe mais segurança jurídica ao setor do agronegócio, despertando nos fornecedores de crédito financeiro e de insumos, e também nos investidores do setor agropecuário, maior tranquilidade para ampliar as captações de recursos para os tomadores de crédito rural privado.

Contudo nota-se que o cenário atual no processo de acesso às linhas de créditos por pequenos e médios produtores ainda existe algumas barreiras, ligada à burocracia dos documentos junto à falta de conhecimento sobre taxas de créditos, prazos e garantia e onde realmente se encaixa a exigência que aquele produtor deseja sanar.

Afinal um bom diálogo entre produtor e projetista, onde o mesmo expressa sua necessidade que seja um custeio, investimento, industrialização ou comercialização, chegando ao denominador comum de forma rápida e prática.

Ter conhecimento dos tipos de créditos rural e grande importância para um bom projeto do que fazer em sua propriedade, buscando profissionais qualificados para uma boa orientação, evitando assim dor de cabeça e perda de tempo e chegando ao objetivo final que é a aprovação e liberação do crédito.

Sabemos que o crédito rural é definido como os recursos financeiros direcionados ao financiamento de despesa normais no ciclo produtivo da agropecuária, investido em bens e no processo de comercialização e produção; porém sabe-se que os produtores devem se encaixar e preencher determinados requisitos para tal crédito deseja solicitar, cópia da matrícula do imóvel, declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural)

emitida pelo INCRA, outorga d'água (para áreas irrigadas que exigem esse documento, CAR (Cadastro Ambiental Rural) e DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) direcionada aos pequenos produtores.

Tendo em vista que o cerrado Tocantinense na década de 70 ainda não era explorado, existia alguma resistência por parte dos produtores em acharem que a área não teria potencial suficiente para produção, porém mais um marco da evolução por que através dos avanços tecnológicos, incentivos políticos econômicos, somada à localização e condições climáticas, fizeram dele uma das maiores áreas do agronegócio em nosso Estado, através de financiamento e incentivo do Governo aos produtores, podendo assim fazer uma correção da acidez do solo, emprego de máquinas e utilização de adubos, sementes e irrigação.

Tem-se verificado que as alternativas de créditos são mais acessíveis aos grandes produtores, geralmente os pequenos agricultores já têm um acesso mais limitado, e suas fontes de créditos convencionais, e os outros mais destinados aos grandes proprietários e produtores, isso se dá pela falta de conhecimento ou falta de tecnologia para ter acesso a tal informação, ou até mesmo asserção de pessoas por parte das agências e cooperativas de crédito.

É notável a idade média dos produtores rurais que buscam o crédito rural, a faixa etária entre 51 e 61 anos nos traz uma preocupação, isso mostra cada vez mais que os jovens estão procurando outras opções econômicas e educacionais ou até mesmo, buscando e aperfeiçoando técnicas e conhecimentos para serem empregadas e aplicadas nas propriedades rurais, ponto positivo por que se tratando de produção, números e metas maiores a serem alcançadas.

9. CONCLUSÕES

O cenário atual do Crédito Rural é bastante positivo e atraente, trazendo um leque de oportunidades aos agricultores. Contudo pode ser melhorado, através de políticas públicas de incentivo e marketing, deixando mais objetivos as oportunidades, benefícios e soluções que os pequenos e médios produtores podem ter com acesso ao crédito rural.

REFERÊNCIAS

ALVES, Clayton. A importância do crédito para o desenvolvimento econômico e social. 2019

ANTÃO, Rosimeire Aparecida de Souza; Campajolo, Tacisio. Crédito Rural no Contexto do Desenvolvimento Econômico e Social Araxá-MG, 2021.

AQUINO, J. R.; NASCIMENTO, C. A. Efeitos da crise da Covid-19 sobre o mercado de trabalho do Nordeste. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, UESB Vitória da Conquista/BA, ano XVII, v.17 n.30, p.184-94, jul./dez. 2020.

BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL. Anuário Estatístico de crédito rural. Disponível em: www.bcb.gov.br Acesso em: agosto de 2021.

BARROS, Adil Jesus da Silveira; Lehfeld, Neide Aparecida de Souza. Fundamentos da Metodologia Científica: Um Guia para o Esclarecimento Científico. Versão 2. prolongar. São Paulo: Makron BBooks, 2020.

BASTOS, E. K. X. Boletim de Expectativas. Carta de Conjuntura número 48, Terceiro Trimestre de 2020. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA.

BOLSA DE VALORES B3 – Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-eservicos/registro/renda-fixa-e-valores-mobiliarios/certificado-de-depositoagropecuario-e-warrant-agropecuario.htm. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

BRASIL. Lei n. 4.504, de novembro de 1964—Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.929/1994, de 22 de agosto de 1.994. Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências: Brasília, 22 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

BRASIL, Lei nº 11.076/2004, de 30 de dezembro de 2.004. Brasília, 30 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

BRASIL, Lei 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2.005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, 9 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

BRASIL, Lei 13.097/2015, de 19 de janeiro de 2.015. Brasília, 19 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BRASIL, Lei nº 13.986/2020, de 7 de abril de 2.020. Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); Brasília, 19 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BRASIL, Lei n. 10.931 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de

Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei no 911, de 1o de outubro de 1969, as Leis no 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no 4.728, de 14 de julho de 1965, e no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA (CNA) – Guia do Crédito Rural, 2017

CASTRO, F. de. Analistas do mercado passa a projetar queda de 6,10% no PIB de 2020. O Estado de S. Paulo. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,analistas-do-mercado-passam-aprojetar-queda-de-6-10-no-pib-de-2020,70003362287>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

CASTRO NETO, José Luiz de; SÉRGIO, Renata Sena Gomes. **Análise de risco e crédito**. Editora IESDE Brasil S.A. Curitiba, 2019. 212 p. ISBN: 978-85-387-0805-6

COELHO, F. U. 'Curso de Direito Comercial – volume 1' – 19. ed. – São Paulo: Saraiva, 2015, p. 565.

COSTA, F.M. et al. Recuperação judicial deve dar segurança jurídica ao agronegócio. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-29/bruno-chiaradia-recuperacaojudicial-dar-seguranca-agronegocio#top>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

FERRARI, C.M. – KUMPEL, V. F. Tratado Notarial e Registral, V. 5, Tomo II, YK Editora, 2020, pp. 2756-2757.

FPA – FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. Novidades introduzidas pela Lei 13.986 (Lei do Agro). Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/2020/04/28/novidades-introduzidas-pela-lei-13-986-mpdo-agro>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

GUAZZELLI, Advocacia Empresarial. Fundo Garantidor Solidário. Nova Lei do Agro. Disponível em: <https://guazzellivadvocacia.com.br/fundo-garantidor-solidario-nova-lei-do-agro>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

MATTEI, L. A política econômica brasileira diante da Covid-19. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, UESB Vitória da Conquista/BA, ano XVII, v.17, n.30, p.172-83, jul./dez. 2020.

MATTEI, Laura. Impacto do Pronaf: Análise de Métricas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agropecuário, Núcleo de Pesquisa Agropecuária e Desenvolvimento Rural, 2017.

MIRANDA, Maria Bernadete. título de crédito. Rio de Janeiro: Forense, 2017

MORAIS, Ezequiel; Bernardino, Diogo. Contratos de Crédito Bancário e Crédito Rural: Questões Controversas. São Paulo: Métodos, 2020.

MELO, F. Como analisar um investimento em CRA. Disponível em:

<https://capitalaberto.com.br/secoes/explicando/analisar-investimento-em-cra> Acesso em: 30 de setembro de 2022.

PEREIRA, Fabio LaMonica. Manual de Crédito Rural. Artigo publicado na Revista DBO Agropecuária n. 42 de dezembro de 2018.

PEREIRA, Lutero de Paiva. Patrimônio rural em afetação & cédula imobiliária rural. Curitiba/PR: Ithala, 2020. P. 96.

ROSO, J.V. CDA, WA, CDCA, LCA e CRA: AS NOVAS SIGLAS QUE TALVES POSSAM DAR FUTURO RISONHO AO AGRONEGÓCIO. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/10158/cda--wa--cdca--lca-e-cra--as-novassiglas-que-talvez-possam-dar-futuro-risonho-ao-agronegocio>. Acesso em: 30 de setembro de 2022.

TOLEDO, Virginia. Por falta de jovens, produtores rurais temem futuro da agricultura familiar. 2011. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/09/por-falta-de-jovens-produtoresrurais-temem-futuro-da-agricultura-familiar>>. Acesso em: 03/11/2022.

SILVA, F. P. Financiamento da cadeia de grãos no Brasil: o papel das tradings e fornecedores de insumos. Dissertação (mestrado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.